



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (MPBA), E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA (MPRR), PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, cidade de Salvador, Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ nº 84.012.533/0001-83, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, bairro São Pedro, cidade de Boa Vista, Roraima, CEP 69306-680, doravante denominado simplesmente **MPRR**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;



e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum, e

f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, ressalvados aqueles que estejam com cláusula de confidencialidade.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

a) disponibilizar os sistemas e aplicações desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;

b) disponibilizar suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;

c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas e aplicações desenvolvidos;

d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e aplicações e de suas respectivas documentações;

e) efetuar testes nos sistemas e aplicações, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

f) comunicar ao partícipe cedente, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema ou das aplicações que possam comprometer substancialmente os resultados;

g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

h) destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;

j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação, e

l) manter sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES



3.1 A infraestrutura e o licenciamento de *softwares* necessários à utilização dos sistemas e das aplicações será de responsabilidade do partícipe cessionário.

3.2 É vedada a alteração da plataforma dos sistemas e das aplicações cedidos sem aquiescência prévia.

3.3 Em nenhum caso o partícipe cedente será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade dos serviços ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar as aplicações ora cedidas ou por qualquer outro motivo.

3.4 Ao menos semestralmente, os incrementos nas funcionalidades dos sistemas e das aplicações serão comunicados e disponibilizados pelos partícipes.

3.5 Especificamente, compete ao partícipe cessionário de sistemas e aplicações:

a) realizar a implantação e a gestão de sistemas e de aplicações em sua instituição por meio de equipe própria de servidores do órgão, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade;

b) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas e das aplicações, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;

c) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de servidores e membros, se necessários à instalação e manutenção de sistemas e de aplicações, cursos e treinamentos;

d) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam as aplicações;

e) encaminhar ao partícipe cedente quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar os sistemas e as aplicações.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes definirão a periodicidade e a forma de repasse de bases de dados de interesse.

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas.

4.3. Os dados das bases fornecidas só deverão ser utilizados pelos partícipes exclusivamente em apoio a atuação finalística ministerial, mediante o sigilo da fonte;



4.4. É vedada a transferências das bases a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do copartícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

5.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4 Deverá ser mantidos os nomes, a logomarca e a informação do partícipe cedente nos sistemas e nas aplicações cedidas.

5.5 Os incrementos nas funcionalidades dos sistemas e das aplicações realizados pelo partícipe cessionário serão repassados sem ônus ao cedente que poderá os incorporar e livremente dispor, sem ônus, nos sistemas e aplicações originais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação

Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

10.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da cláusula sexta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

11.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 02 de agosto de 2020.


**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI**
Procuradora-Geral de Justiça


JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 082/2020- SGA. Processo: 003.0.11051/2020 – Dispensa nº 069/2020-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Radarmes Segurança Ltda - ME, CNPJ nº 11.002.063/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, da Promotoria de Justiça de Entre Rios/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Valor global: R\$ 2.999,88 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2020 e a terminar em 31 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 186/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Daise Roseane Pinheiro de Araújo, matrícula nº 352.745, e Thiago Augustus Torres Dias, matrícula nº 353.733, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 082/2020-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Entre Rios.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de agosto de 2020.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 100/2017- SGA Processo: 003.0.11606/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a Incêndio Eireli-EPP, CNPJ nº 02.545.164/0001-20. Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de combate a incêndio, instalado na sede do MP, localizada no CAB. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 04 (quatro) meses, a contar de 01 de setembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 – Ação (P/A/OE) 4734 – Destinação de Recursos 100 – Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2017-SGA. Processo: 003.0.18125/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa CMP Express Serviços Eireli – EPP, CNPJ nº 10.927.545/0001-00. Objeto do contrato: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, na área urbana e metropolitana de Salvador, englobando postos de serviços de motofretista. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 01 (um) ano, com início em 01 de setembro de 2020 e término em 31 de agosto de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - Nº 047/2020- SGA. Processo: 003.0.42122/2019. Pregão Eletrônico nº 006/2020. Parecer jurídico: 356/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Meta Serviços em Informática S/A, CNPJ nº 93.655.173/0001-29. Objeto: prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF. Objeto da rerratificação: retificar, em razão de erro material, o endereço da empresa contratada, constante do preâmbulo do instrumento contratual, para que passe a constar: Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 206, sala 12, bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não especificamente retificadas pelo termo.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Procedimento SIMP (padrão): 003.23673/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Roraima, CNPJ nº 84.012.533/0001-83. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPRR para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participantes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.